

ORIENTAÇÃO CEN Nº 03/2026

Dispõe sobre a verificação da identidade do filiado nos pedidos de inclusão ou alteração de e-mail, de telefone celular e de unidade da federação de vinculação durante as Eleições Gerais 2026 do UNACON Sindical e da UNACON.

A **Comissão Eleitoral Nacional – CEN**, instituída pela Resolução CDS nº 01/2026, no uso das atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Regimento Interno, em especial os incisos IV e VII e o § 4º do art. 39;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 59 do Regimento Interno e conforme deliberado na Ata CEN nº 5/2026, a senha pessoal e intransferível de acesso à votação será enviada exclusivamente ao e-mail e/ou ao telefone celular constantes da relação de votantes, os quais são também utilizados para a recuperação de senha, e que a alteração desses dados determina, assim, o destino da credencial de votação do filiado;

CONSIDERANDO que nome, CPF, data de nascimento e documentos de identificação não comprovam, por si, a identidade do interlocutor, que dados funcionais são publicamente acessíveis e que o art. 49 do Regimento Interno prevê o fornecimento às chapas e candidaturas registradas dos contatos dos filiados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, § 3º, do Estatuto do UNACON Sindical, o filiado pode manifestar expressamente a vontade de vincular-se a Estado diverso do de sua residência, e que a unidade da federação de vinculação define as cédulas regionais apresentadas ao eleitor;

CONSIDERANDO que o art. 90 do Regimento Interno veda mudanças no regulamento com o processo eleitoral em andamento, razão pela qual o presente ato tem natureza exclusivamente procedimental e não cria requisito para o exercício do direito de voto;

RESOLVE expedir a seguinte Orientação:

Art. 1º Esta Orientação estabelece os procedimentos a serem observados pelo setor de Cadastro do UNACON Sindical e da UNACON na verificação da identidade do filiado que solicitar, por qualquer canal, a inclusão ou a alteração de e-mail ou de telefone celular (dado de contato) ou a alteração da unidade da federação a que está vinculado (UF de vinculação).

Parágrafo único. As demais alterações cadastrais seguem os procedimentos usuais do setor de Cadastro.

Art. 2º O canal de recebimento do pedido, os dados de identificação do filiado e a confirmação enviada ao dado de contato novo não comprovam a identidade do solicitante, servindo os dados de identificação apenas para localizar o registro.

Art. 3º Quando o filiado mantiver acesso a dado de contato constante do cadastro (contato anterior), a alteração somente será efetivada após a confirmação do pedido pelo filiado por meio do contato anterior, mediante:

I – retorno de ligação, pelo atendente, ao celular anterior; ou

II – resposta a mensagem enviada pelo setor de Cadastro ao e-mail anterior.

Parágrafo único. Admite-se também, na hipótese deste artigo, qualquer dos meios previstos no art. 4º.

Art. 4º Quando o filiado não possuir dado de contato no cadastro ou declarar não ter mais acesso ao contato anterior, a inclusão ou a alteração somente será efetivada mediante:

I – formulário do Anexo Único assinado com assinatura eletrônica gov.br ou com certificado digital ICP-Brasil, conferidas a validade da assinatura no validador oficial e a correspondência entre o CPF do signatário e o do filiado; ou

II – comparecimento presencial à sede da entidade ou às Delegacias Sindicais, com apresentação de documento oficial com foto.

Art. 5º A alteração da UF de vinculação depende de manifestação expressa e por escrito do filiado, cuja identidade será verificada na forma do art. 3º ou do art. 4º.

Art. 6º A alteração de dado de contato efetuada pelo próprio filiado no sítio da entidade, mediante autenticação com senha previamente cadastrada, dispensa os procedimentos dos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. A redefinição da senha de acesso ao sítio solicitada ao setor de Cadastro observará os procedimentos dos arts. 3º e 4º.

Art. 7º É vedado ao atendente:

I – ler, confirmar ou completar, para o interlocutor, dados constantes do cadastro;

II – atender pedido formulado por terceiro em nome do filiado; e

III – prestar atendimento por aplicativo de mensagens fora do número institucional do setor de Cadastro.

Parágrafo único. A CEN solicitará à Diretoria Executiva Nacional que estenda as vedações deste artigo aos demais setores com acesso ao cadastro e que os pedidos de que trata esta Orientação recebidos por esses setores sejam encaminhados ao setor de Cadastro.

Art. 8º O pedido que apresente divergência de informações, insistência na dispensa de etapa ou alegação de urgência incompatível com o procedimento terá a efetivação suspensa e será comunicado à CEN em até 1 (um) dia útil.

Art. 9º As inclusões e alterações de que trata esta Orientação serão admitidas até 10 de novembro de 2026, data de fechamento da base de votantes.

Art. 10. A CEN dará ampla divulgação desta Orientação aos filiados, aos Delegados Sindicais e aos empregados da Diretoria Executiva Nacional e das unidades regionais.

Art. 11. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até o encerramento da votação.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO CAETANO**
Data: 07/10/2026 20:43:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

Documento assinado digitalmente
 **DANYELE CARVALHO MEDEIROS**
Data: 07/10/2026 08:40:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANYELE CARVALHO MEDEIROS
Membra da Comissão Eleitoral Nacional

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE**
Data: 07/10/2026 01:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE
Membro da Comissão Eleitoral Nacional

**ANEXO ÚNICO — FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DADO DE CONTATO
OU DE UF DE VINCULAÇÃO**

Nome completo	
CPF	
Dado a incluir ou alterar	(☐) e-mail (☐) telefone celular (☐) UF de vinculação
Valor novo	
Situação (apenas dado de contato)	(☐) não possuo dado de contato no cadastro (☐) não tenho mais acesso ao contato anterior
Declaração	Declaro ser o titular do cadastro e solicitar a alteração indicada, ciente de que, nas Eleições Gerais 2026, o dado de contato informado receberá a senha de votação e a UF de vinculação define as cédulas regionais.
Assinatura	Assinatura eletrônica gov.br ou certificado digital ICP-Brasil